

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CONTRATO Nº 12/2013

Contrato para prestação de serviços de **Telefonia Fixa - STFC - de Longa Distância Nacional e Internacional (LDN e LDI)**, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua General Polidoro 99, Botafogo, CEP 22280-001, Rio de Janeiro - RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos senhores PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES, brasileiro, casado, Executivo de negócios, portador da carteira de identidade nº 17.061.796-8 SSP/SP com data de expedição em 02/01/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.323.788-08, e TEREZA ELIZABETH BATISTA MENDONÇA MACHADO, brasileira, casada, Especialista em licitação, portadora da carteira de identidade nº 97026003832 SSP/CE com data de expedição em 28/07/1997, inscrita no CPF/MF sob o nº. 426.580.713-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000373/2013-77, referente ao Pregão nº 02/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, o presente Contrato para prestação de **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL (LDN E LDI), DE FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL**, a fim de atender a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e todas as Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas, por empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades longa distância nacional e internacional (LDN e LDI), de fixo para fixo e fixo para móvel, a fim de atender a sede da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, bem como as Procuradorias da República nos Municípios de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, conforme o disposto neste instrumento contratual.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo Único - Documentação Complementar

O serviço ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato e no **Pregão nº 02/2013**, bem como a proposta apresentada, datada de 01/04/2013, além das obrigações assumidas nos documentos, constantes do Processo/MPF/PR/RN nº 1.28.000.000373/2013-77 e que, **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- c) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem os mais vantajosos para a Administração;
- e) solicitar à **CONTRATADA** o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração;
- f) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, o que segue:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no CONTRATO;
- b) credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, na cidade de Natal/RN, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, conforme art. 68

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

da lei 8.666/93;

- c) proporcionar à **CONTRATANTE** a migração entre operadoras, de modo a permanecer os atuais números utilizados na PR/RN e PRMs, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- d) prestar o serviço, objeto desta contratação, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- f) fornecer, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego telefônico, conforme determinado pela **CONTRATANTE**;
- g) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação do valor vigente das tarifas, na data da emissão das contas telefônicas;
- h) repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do CONTRATO que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no CONTRATO;
- i) apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como, os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pela **CONTRATADA**, após assinatura do CONTRATO, sendo informados diretamente ao consultor designado pela empresa **CONTRATADA**;
- j) fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- k) prestar suporte técnico, com atendimento imediato, em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela **CONTRATADA** e instalados nas dependências físicas desta Instituição;
- l) atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- m) responsabilizar-se pela manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos e componentes que forem necessários para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência;
- n) informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

Ricardo Pinto

B

88100

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- o) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- q) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO;
- r) apresentar nota fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, com discriminação dos serviços prestados e dos descontos ofertados;
- s) manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO;
- t) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- u) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- v) iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses - de **22/04/2013 a 21/04/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual (ESTIMADO)** de **R\$ 18.619,40** (dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) durante a vigência deste contrato, conforme valores apresentados no **Anexo I** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal (estimado)** de **R\$ 1.551,62** (mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), no mês subsequente ao da realização dos serviços, **até o 5º (quinto) dia útil**, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à(s) **CONTRATADA(s)** pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal **CONTRATADA**, em até cinco dias úteis após o atesto do Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após o ateste da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados

PARÁGRAFO TERCEIRO

A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO

Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cálculo do anuênio, a data base estipulada pela ANATEL para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste ou revisão tarifária obedecerá ao estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no exercício de sua competência.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO TERCEIRO

Poderá ser solicitado à licitante vencedora, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, sobre o seu plano básico de serviços, quando o ofertado na Proposta mostrar-se desvantajoso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União do exercício de 2013, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2013NE000279, de 12 de abril de 2013, à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

A licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada à licitante vencedora multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto do Pregão nº 02/2013, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a prestação do serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do **CONTRATO**, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela infração das cláusulas do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial do **CONTRATO**;
- multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**, em caso de inexecução total do **CONTRATO**;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

- d) os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a **CONTRATADA** ao pagamento de multa moratória diária, até a data do efetivo adimplemento, no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste termo e na Lei nº 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a (dois) anos pela inexecução parcial do **CONTRATO**, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada pela autoridade que aplicou a penalidade;
- g) caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a assinar o termo de **CONTRATO**, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, poderá ser descontado de eventual crédito da **CONTRATADA** ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Em quaisquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO SEXTO

Das penalidades que tratam o PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, exceto a alínea "f", cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá pedido de reconsideração, de decisão do Procurador Geral da República, da penalidade da alínea "f" da PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO NONO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à **CONTRATADA** ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA TREZE e também pelos seguintes motivos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATADA**;
- c) transferência, subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- d) o não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- f) a dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- g) alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- h) de interesse do Serviço Público de alta relevância, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ribeiro Pinto

15

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será designado um Gestor Contratual, a título de Representante da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, SALVO as relativas às penalidades, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Marcos César Cabral Galvão

Natal/RN, 15 de abril de 2013.

Coordenador de Administração

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Paulo Sérgio Alves de Moraes – Executivo de Negócios

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado – Especialista em Licitações

RICARDO ARAÚJO PINTO

Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 15 de abril de 2013.

FÁBIO NESI VENZON

Procurador-Chefe da PR/RN

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I

ITEM 02: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL			
02.1: LDN – INTRA-REGIONAL (Região I: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima)			
02.1.1. INTRA-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	7629	R\$ 0,47	R\$ 3.585,63
Fixo – Móvel	201	R\$ 1,45	R\$ 291,45
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN (SUBITEM 02.1.1):			R\$ 3.877,08
02.1.2. INTRA-REGIONAL – PRM-CAICÓ			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	4212	R\$ 0,47	R\$ 1979,64
Fixo – Móvel	117	R\$ 1,45	R\$ 169,65
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-CAICÓ (SUBITEM 02.1.2):			R\$ 2.149,29
02.1.3. INTRA-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	4212	R\$ 0,47	R\$ 1979,64
Fixo – Móvel	117	R\$ 1,45	R\$ 169,65
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-MOSSORÓ (SUBITEM 02.1.3):			R\$ 2.149,29
02.1.4. INTRA-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS			
Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	4212	R\$ 0,47	R\$ 1979,64
Fixo – Móvel	117	R\$ 1,45	R\$ 169,65
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-PAU DOS FERROS (SUBITEM 02.1.4):			R\$ 2.149,29

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

02.2: LDN – INTER-REGIONAL (Região II: Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre; Região III: São Paulo).

02.2.1. INTER-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	14170	R\$ 0,47	R\$ 6.659,90
Fixo – Móvel	216	R\$ 1,52	R\$ 328,32
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN (SUBITEM 02.2.1):			R\$ 6.988,22

02.2.2. INTER-REGIONAL – PRM-CAICÓ

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	789	R\$ 0,47	R\$ 370,83
Fixo – Móvel	11	R\$ 1,52	R\$ 16,72
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-CAICÓ (SUBITEM 02.2.2):			R\$ 387,55

02.2.3. INTER-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	789	R\$ 0,47	R\$ 370,83
Fixo – Móvel	11	R\$ 1,52	R\$ 16,72
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-MOSSORÓ (SUBITEM 02.2.3):			R\$ 387,55

02.2.4. INTER-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS

Tipo de ligação	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
Fixo – Fixo	789	R\$ 0,47	R\$ 370,83
Fixo – Móvel	11	R\$ 1,52	R\$ 16,72
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PRM-PAU DOS FERROS (SUBITEM 02.2.4):			R\$ 387,55

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

02.3: LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**02.3.1. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-FIXO**

Destino das ligações	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
América do Sul	5	R\$ 3,49	R\$ 17,45
América do Norte	5	R\$ 3,49	R\$ 17,45
Europa	5	R\$ 3,49	R\$ 17,45
Ásia	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16
África	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16
América Central	1	R\$ 3,49	R\$ 3,49
Oceania	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN, FIXO-FIXO (SUBITEM 02.3.1):			R\$ 74,32

02.3.2. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-MÓVEL

Destino das ligações	Qtd. de minutos estimada (anual) (I)	Valor unitário (R\$) (II)	Valor anual (R\$) (I x II)
América do Sul	5	R\$ 3,03	R\$ 15,15
América do Norte	5	R\$ 3,03	R\$ 15,15
Europa	5	R\$ 3,49	R\$ 17,45
Ásia	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16
África	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16
América Central	1	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Oceania	1	R\$ 6,16	R\$ 6,16
VALOR TOTAL ANUAL PARA A PR/RN, FIXO-MÓVEL (SUBITEM 02.3.2):			R\$ 69,26

OBS: Não há estimativa de uso de ligações de longa distância internacional (DDI) pelas PRM's. No entanto, em caso de necessidade, os valores cobrados nas PRM's para ligações LDI devem ser os mesmo praticados na sede da PR/RN em Natal.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

QUADRO RESUMO DO ITEM 02: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL	VALOR (R\$)
02.1.1. INTRA-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)	R\$ 3.877,08
02.1.2. INTRA-REGIONAL – PRM-CAICÓ	R\$ 2.149,29
02.1.3. INTRA-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ	R\$ 2.149,29
02.1.4. INTRA-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS	R\$ 2.149,29
02.2.1. INTER-REGIONAL – PR/RN (SEDE EM NATAL)	R\$ 6.988,22
02.2.2. INTER-REGIONAL – PRM-CAICÓ	R\$ 387,55
02.2.3. INTER-REGIONAL – PRM-MOSSORÓ	R\$ 387,55
02.2.4. INTER-REGIONAL – PRM-PAU DOS FERROS	R\$ 387,55
02.3.1. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-FIXO	R\$ 74,32
02.3.2. PR/RN (SEDE EM NATAL) – LDI FIXO-MÓVEL	R\$ 69,26
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O ITEM 02:	R\$ 18.619,40